

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2022/000007, 08/07/2022

1 **Horário:** 9h.....

2 **Local:** Videoconferência.....

3 **Membros Presentes:** Vice-Presidente Lecir dos Passos Ghisi, Coordenador Adjunto Willian Schmitt, e

4 os Conselheiros Gislaine Aparecida Bolsoni Leal de Souza, Ivan Gabriel Coutinho, Márcia Regina

5 Mendes da Silva Dias, Marilúcia Soares dos Santos, Luís Fernando Righi, Gislei Hemsing, Daniela Rosá

6 dos Santos e Luiz Ricardo Espíndola. **JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA:** Marcelo Burg, Roberto Aurélio

7 Merlo, Dreone Mendes, Alcindo Oliveira Lopes, Itelvino Schnaider, Luiz Alberton, Hermeliano de

8 Oliveira, Maria Denize Henrique Casagrande, Rúbia Albers Magalhães e Raquel de Cássia Souza

9 Souto. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estavam a Coordenadora de Fiscalização

10 Marilúcia Etelvina Dias, a Assistente Jurídica Thayse Gonçalves Medeiros e o fiscal Odir da Silva

11 Amado. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se por videoconferência os membros presentes, nos dias 7 e 8 de

12 julho de 2022, para relato dos processos que estão em posse dos Conselheiros. **JULGAMENTO DE**

13 **PROCESSOS: Conselheiro GISLAINE APARECIDA BOLSONI LEAL DE SOUZA 2021/000541** por infração

14 **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,

15 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no

16 CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de conceder

17 prazo de realização de 02 (dois) Exames de Suficiência consecutivos para que o autuado providencie

18 o registro profissional. Notifica-se o autuado. **Conselheiro GISLEI HEMSING 2020/000225** por

19 infração **(Fato 1)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea

20 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res.

21 CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **(Fato 2)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46,

22 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),

23 com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **(Fato**

24 **1)** Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos

25 sem base em documentação hábil e legal. **(Fato 2)** Apresentando valores divergentes. Decisão:

26 Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade

27 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.056,30 (mil e cinquenta e seis reais e trinta centavos), sendo

28 para o Fato 1) multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos), para

29 o Fato 2) multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos). Intima-se

30 o autuado. **Conselheiro GISLEI HEMSING 2020/000577** por infração **(Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do

31 DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res.

32 CFC 1370/11. **(Fato 1)** Retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis,

33 comprovadamente entregue aos cuidados do profissional da Contabilidade. Decisão: Aprovado por

34 unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo.

35 Notifica-se o autuado. **Conselheiro GISLEI HEMSING 2021/000261** por infração **(Fato 1)** Alínea "c" do

36 art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 1)** Retenção abusiva,

37 danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis, comprovadamente entregue aos

38 cuidados do profissional da Contabilidade. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do

39 conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado.

40 **Conselheiro GISLEI HEMSING 2021/000351** por infração **(Fato 1)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL

41 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**ATA Nº 2022/000007, 08/07/2022**

42 (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato 1)**Apresentando valores divergentes. Decisão:
43 Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade
44 disciplinar de multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).
45 Intima-se o autuado. **Conselheiro GISLEI HEMSING 2021/000409** por infração **(Fato 1)**Art. 25, alínea
46 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
47 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.**(Fato 2)**Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
48 1.590/2020 **(Fato 1)**Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade
49 obrigatórios.**(Fato 2)**Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais. Decisão:
50 Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade
51 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) para o fato 1. O fato 2 foi
52 arquivado. Intima-se o autuado. **Conselheiro GISLEI HEMSING 2021/000438** por infração **(Fato**
53 **1)**Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens
54 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC
55 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 1)**Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC.
56 (Estrutura das demonstrações contábeis). Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do
57 conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00
58 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro GISLEI HEMSING 2021/000514** por
59 infração **(Fato 1)**Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
60 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.**(Fato 2)**Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"
61 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
62 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
63 NBCTG 1000. **(Fato 1)**Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade
64 obrigatórios.**(Fato 2)**Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das
65 demonstrações contábeis). Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no
66 sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), sendo
67 para o Fato 1) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), para o Fato 2) multa no valor de
68 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro IVAN GABRIEL COUTINHO**
69 **2020/000254** por infração **(Fato 1)**Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do
70 CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
71 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.**(Fato 2)**Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art.
72 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
73 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
74 a 8.7 da NBCTG 1000.**(Fato 3)**Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC
75 1370/11.**(Fato 4)**Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art.
76 1º e 2º da Res. CFC 1.590/20**(Fato 5)**Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
77 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24
78 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **(Fato 1)**Deixar de
79 elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios.**(Fato 2)**Demonstrações
80 contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis).**(Fato 3)**Profissional
81 de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC.**(Fato**
82 **4)**Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais.**(Fato 5)**Profissional da

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2022/000007, 08/07/2022

Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro IVAN GABRIEL COUTINHO 2020/000623** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **(Fato 4)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **(Fato 5)** Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. **(Fato 1)** Falta de averbação de alteração de cadastral. **PROFISSIONAL. (Fato 2)** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. **(Fato 3)** Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais. **(Fato 4)** Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. **(Fato 5)** Profissional de Contabilidade que descumprir prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.961,70 (mil novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), sendo para o Fato 1) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), para o Fato 2) multa no valor de R\$ 729,35 (setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), para o Fato 3) multa no valor de R\$ 729,35 (setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), para o Fato 4) Suspensão do Exercício Profissional pelo período de 06 (seis) meses. **Conselheiro IVAN GABRIEL COUTINHO 2020/000624** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **(Fato 1)** Falta de averbação de alteração de cadastral. **PROFISSIONAL.** Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2019/000407** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2019/000492** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2020/000163** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**ATA Nº 2022/000007, 08/07/2022**

9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2020/000366** por infração **(Fato 1)**Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4 e 11 da NBC PG 12. **(Fato 1)**Contador que deixa de cumprir a Educação Profissional Continuada. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2020/000367** por infração **(Fato 1)**Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4 e 11 da NBC PG 12. **(Fato 1)**Contador que deixa de cumprir a Educação Profissional Continuada. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2020/000446** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2020/000485** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2020/000533** por infração **(Fato 1)**Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **(Fato 1)**Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2020/000555** por infração **(Fato 1)**Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **(Fato 1)**Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2020/000588** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**ATA Nº 2022/000007, 08/07/2022**

503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000049** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24, incisos I a III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por profissionais da contabilidade e leigos. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000147** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000202** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000225** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **(Fato 1)** Falta de averbação de alteração de cadastral. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000269** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000270** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000271** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000275** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000278** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2022/000007, 08/07/2022

alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000280** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000281** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000282** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000296** por infração **(Fato 1)**Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **(Fato 1)**Falta de averbação de alteração de cadastral. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000373** por infração **(Fato 1)**Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 1)**Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.408,40 (mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000384** por infração **(Fato 1)**Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **(Fato 1)**Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000401** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade para realização de diligência de ofício. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000427** por infração **(Fato 1)**Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.**(Fato 1)**

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2022/000007, 08/07/2022

2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 **(Fato 1)** Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). **(Fato 2)** Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 3.319,80 (três mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos), sendo para o Fato 1) multa no valor de R\$ 1.609,60 (mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos), para o Fato 2) multa no valor de R\$ 1.710,20 (mil setecentos e dez reais e vinte centavos). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000494** por infração **(Fato 1)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)** Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000515** por infração **(Fato 1)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 2)** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 **(Fato 3)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 1)** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. **(Fato 2)** Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais. **(Fato 3)** Profissional de Contabilidade que descumprir prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.710,20 (mil setecentos e dez reais e vinte centavos), sendo para o Fato 1) multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), para o Fato 2) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), para o Fato 3) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2021/000554** por infração **(Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 1)** Profissional de Contabilidade que descumprir prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro LECIR DOS PASSOS GHISI 2022/000012** por infração **(Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 1)** Profissional de Contabilidade que descumprir prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro LUIS FERNANDO RIGHI 2021/000001** por infração **(Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 24, inciso I da Resolução CFC n.º 1370/2011. **(Fato 1)** Profissional que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2020/000142** por infração **(Fato 1)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**ATA Nº 2022/000007, 08/07/2022**

sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2020/000265** por infração **(Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 2)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **(Fato 3)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **(Fato 1)** Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). **(Fato 2)** Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. **(Fato 3)** Apresentando valores divergentes. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.785,65 (mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo para o Fato 1) multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), para o Fato 2) multa no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), para o Fato 3) multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos). Intima-se o autuado. **Conselheiro MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2020/000349** por infração **(Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 2)** Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), art. 20, § 2º da Res. CFC 1370/11 e com art. 4º da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59. **(Fato 3)** Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. **(Fato 4)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 5)** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11 e Art. 6º da Res. CFC 1.590/2020. **(Fato 1)** Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). **(Fato 2)** Omissão de categoria profissional e/ou número de registro no CRC, em trabalhos executados. (atentar para a Res. CFC 110/59). **(Fato 3)** Profissional de Contabilidade que descumprir prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. **(Fato 4)** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. **(Fato 5)** Deixar de firmar distrato de prestação de serviços contábeis. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), sendo para o Fato 1) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), para o Fato 2) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), para o Fato 4) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), para o Fato 5) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). O fato 3 foi arquivado. Intima-se o autuado. **Conselheiro MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2020/000534** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11, c/c art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.554/18 **(Fato**

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**ATA Nº 2022/000007, 08/07/2022**

1) Organização Contábil sem registro cadastral composta por profissionais da contabilidade e profissionais de outras áreas. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro MARILUCIA SOARES DOS SANTOS 2020/000149** por infração **(Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 24, inciso I da Resolução CFC n.º 1370/2011. **(Fato 2)** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11 **(Fato 1)** Profissional que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções. **(Fato 2)** Inexecução dos serviços contábeis para os quais foi expressamente contratado. Decisão: Aprovado por unanimidade para realização de diligência de ofício. **Conselheiro MARILUCIA SOARES DOS SANTOS 2020/000150** por infração **(Fato 1)** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11 **(Fato 1)** Inexecução dos serviços contábeis para os quais foi expressamente contratado. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro MARILUCIA SOARES DOS SANTOS 2021/000069** por infração **(Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24, incisos I a III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **(Fato 1)** Organização Contábil sem registro cadastral composta por profissionais da contabilidade e leigos. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Intima-se o autuado. **Conselheiro MARILUCIA SOARES DOS SANTOS 2021/000445** por infração **(Fato 1)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 2)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **(Fato 3)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato 1)** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. **(Fato 2)** Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC. (Estrutura das demonstrações contábeis). **(Fato 3)** Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.307,80 (mil trezentos e sete reais e oitenta centavos), sendo para o Fato 2) multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), para o Fato 3) multa no valor de R\$ 804,80 (oitocentos e quatro reais e oitenta centavos). O fato 1 foi arquivado. Intima-se o autuado. **COMUNICADO DA VICE-PRESIDÊNCIA:** O Coordenador Adjunto de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar os processos que foram arquivados por meio de despacho do Vice-Presidente de Fiscalização em decorrência da regularização da infração dentro do prazo concedido para apresentação da defesa, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução CFC nº 1.603/20: 01) Processo nº 2021/000402; 02) Processo nº 2022/000018; 03) Processo nº 2022/000057. **COMUNICADO DE FALECIMENTO:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o processo que foi extinto por meio de despacho do Vice-Presidente de Fiscalização em decorrência do falecimento

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**ATA Nº 2022/000007, 08/07/2022**

do autuado, nos termos do art. 77, parágrafo único, da Resolução CFC nº 1.603/20: Processo nº 2019/000111. **DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS:** O Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar que o Processo nº 2021/000437, distribuído ao Conselheiro Luís Fernando Righi na ata nº 2022/000003, de 21/03/2022; e os Processos nº 2020/000666 e 2020/000669, distribuídos ao Conselheiro Marcelo Burg na ata nº 2022/000006, de 10/06/2022, através da disponibilização de arquivo eletrônico, foram devolvidos para redistribuição. **ADIAMENTO DE PROCESSOS:** O Coordenador Adjunto de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: De relato do **Conselheiro Lecir dos Passos Ghisi** - Processos nº 2021/000512, 2021/000597, 2021/000599, 2021/000641 e 2021/000353; De relato da **Conselheira Gislaíne Aparecida Bolsoni Leal de Souza** - Processos nº 2019/000727, 2021/000347, 2021/000415, 2021/000462 e 2021/000533; De relato da **Conselheira Gislei Hemsing** - Processos nº 2020/000469, 2021/000542, 2021/000684 e 2022/000003; De relato do **Conselheiro Ivan Gabriel Coutinho** - Processos nº 2021/000101 e 2021/000107; De relato do **Conselheiro Luís Fernando Righi** - Processos nº 2021/000178, 2021/000380, 2021/000395 e 2022/000005; De relato da **Conselheira Márcia Regina Mendes da Silva Dias** - Processos nº 2021/000024, 2021/000109, 2021/000112, 2021/000209, 2021/000319 e 2021/000526; De relato da **Conselheira Marilúcia Soares dos Santos** - Processos nº 2020/000151, 2020/000180, 2020/000297, 2021/000354, 2021/000498 e 2021/000510; De relato da **Conselheira Daniela Rosá dos Santos** - Processos nº 2021/000378, 2022/000045 e 2022/000147; De relato do **Conselheiro Willian Schmitt** - Processos nº 2013/000171, 2021/000505, 2020/000302, 2020/000371, 2021/000609, 2021/000368, 2021/000426, 2021/000600, 2021/000635 e 2021/000659. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** 01) Processo n.º 2021/000518; 02) Processo n.º 2021/000519; 03) Processo n.º 2021/000642; 04) Processo n.º 2022/000004; 05) Processo n.º 2021/000077; 06) Processo n.º 2021/000374; 07) Processo n.º 2022/000017; 08) Processo n.º 2020/000660; 09) Processo n.º 2021/000248; 10) Processo n.º 2021/000596; 11) Processo n.º 2021/000636; 12) Processo n.º 2021/000240; 13) Processo n.º 2021/000346; 14) Processo n.º 2021/000645; 15) Processo n.º 2022/000028; 16) Processo n.º 2020/000342; 17) Processo n.º 2021/000421; 18) Processo n.º 2021/000437; 19) Processo n.º 2021/000414; 20) Processo n.º 2021/000430; 21) Processo n.º 2022/000009; 22) Processo n.º 2022/000027; 23) Processo n.º 2021/000551; 24) Processo n.º 2021/000622; 25) Processo n.º 2022/000170; 26) Processo n.º 2022/000274; 27) Processo n.º 2021/000242; 28) Processo n.º 2021/000379; 29) Processo n.º 2021/000452; 30) Processo n.º 2021/000484; 31) Processo n.º 2021/000555; 32) Processo n.º 2021/000557; 33) Processo n.º 2021/000570; 34) Processo n.º 2021/000571; 35) Processo n.º 2021/000581; 36) Processo n.º 2021/000647; 37) Processo n.º 2022/000023; 38) Processo n.º 2022/000043; 39) Processo n.º 2022/000044; 40) Processo n.º 2022/000107; 41) Processo n.º 2021/000621; 42) Processo n.º 2022/000163. Nesta reunião foram distribuídos 42 processos e julgados 48 processos, sendo 28 processos com penalidade de multa e advertência reservada, 06 processos com penalidade de multa e censura reservada, 01 processo com penalidade de multa, suspensão do exercício profissional e censura pública 13 processos para arquivamento. O Processo nº 2020/000149, de relato da conselheira Marilúcia Soares dos Santos; e o Processo nº 2021/000401, de relato do conselheiro Lecir dos Passos Ghisi, tiveram solicitação de diligência de ofício. O Processo nº 2021/000541, de relato da conselheira Gislaíne Aparecida Bolsoni

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2022/000007, 08/07/2022

- 411 Leal de Souza teve concessão de prazo de 02 exames de suficiência consecutivos para que o autuado
412 providencie o registro profissional. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o Conselheiro Lecir dos
413 Passos Ghisi agradeceu as presenças e encerrou a sessão às 18h. Extrato emitido por mim, Marilúcia
414 Etelvina Dias, Coordenadora de Fiscalização do CRCSC. Florianópolis, 8 de julho de 2022. Visto:

MARILÚCIA ETELVINA DIAS

Coordenadora do Departamento de Fiscalização
CT SC-026448/O